

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO
CIDADE FM DO MUNICÍPIO DE CAROLINA MARANHÃO.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art 01 A associação Comunitária de Rádio Difusão CIDADE FM do município de Carolina Estado do Maranhão. Constituída ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e um, é uma entidade filantrópica, civil e sem fins lucrativos, com sede na Avenida Adalberto Ribeiro, nº 101, centro, do município Carolina – Maranhão, com tempo de duração indeterminado neste Estado “Maranhão”.
- Art 02 A Associação Comunitária de Radio DIFUSÃO CIDADE FM do Município de Carolina Estado do Maranhão, tem pôr finalidade trabalhar em benefício da população em geral, pelo progresso da comunidade, prestar serviços de utilidade pública. E mais:
- a) Promover o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e assistências.
 - b) Promover a integração no mercado de trabalho
 - c) Atendimento e assessoramento nos benefícios da Lei Orgânica
 - d) Respeitar a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município
 - e) Respeitar todas as leis vigentes que regem os órgãos de comunicação no Brasil.
- Art 03 No desenvolvimento de suas atividades a A associação Comunitária de Radio Difusão CIDADE FM do Município de Carolina Estado do Maranhão, não fará qualquer discriminação de sexo, cor, profissão, nacionalidade, credo ou política.
- Art 04 A fim de cumprir as suas finalidades a instituição se organizará tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aluído no Art 04

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- Art 05 A Associação Comunitária de Radio Difusão CIDADE FM do Município de Carolina Estado do Maranhão. É constituído pôr um número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e honorário.
- a) Fundador é o sócio que praticou da reunião de fundação da Entidade
 - b) Benfeitor é o sócio que presta serviço ou faz bem a esta entidade
 - c) Honorário é aquele que a entidade homenageia pôr relevantes serviços prestados a mesma.
- Art 06 São direitos dos sócios votar e ser votados para cargos eletivos, tomar parte nas assembléias gerais, usufruir de todos os benefícios oferecidos pela entidade.
- Art 07 São deveres dos sócios: cumprir as disposições estatutárias e regimentos, acatar determinações da Diretoria, colaborar com as iniciativas da Entidade.
- Art 08 Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pêlos encargos da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art 09 A Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade Carolina FM do município de Carolina Estado do Maranhão. Será administrado pôr: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art 10 A Assembléia Geral, é o órgão soberano da instituição e constitui-se dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- Art 11 compete a Assembléia Geral:
a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
c) Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art 30;
d) Decidir sobre a convivência de alienar, hipotecar, transigir, permutar bens patrimoniais, etc...
e) Aprovar o Regimento Interno.
- Art 12 A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente no mínimo a cada seis meses para apreciar o relatório da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, discutir as propostas futuras.
- Art 13 A Assembléia Geral realizará-se extraordinariamente sempre que for convocada: pela Diretoria, conselho Fiscal e pôr requerimento de 2/3 dos sócios com obrigações sociais.
- Art 14 A convocação da Assembléia Geral, será feita pôr meio de Edital fixado na sede da Instituição ou ainda publicada na imprensa.
- Art 15 A Diretoria será constituída pôr: um presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, relações públicas e um conselho fiscal.
§ Único – O mandato da diretoria será de quatro anos, sendo permitida mais de reeleição consecutiva.
- Art 16 Compete a Diretoria: elaborar e executar programas anuais de atividades apresentar relatórios anuais a Assembléia Geral, entrosar-se com instituições públicas ou privadas de interesse comum, e contratar e demitir funcionários.
- Art 17 A Diretoria reúne-se no mínimo uma vez por mês.
- Art 18 Compete ao presidente: representar a entidade judicialmente e extrajudicialmente, cumprir e fazer o Estatuto e o Regimento Interno, presidir a Assembléia Geral, convocar e presidir reuniões da Diretoria, autorizar pagamento e assinar cheques,
- Art 19 Compete ao vice-presidente: substituir o presidente em suas faltas, prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente em caso de vacância assumir o mandato até o término.
- Art 20 Compete ao primeiro secretário: secretariar as reuniões da diretoria, redigir atas, publicar todas as notícias das atividades da entidade, expedir documentos com ordem do presidente e guarda em arquivos documentos da entidade como também assinar cheques devidamente autorizado pelo presidente.
- Art 21 Compete ao segundo secretário: substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário em caso de vacância assumir o mandato até o seu término.
- Art 22 Compete ao primeiro tesoureiro: arrecadar e contabilizar as contribuições, pagar contas da entidade devidamente autorizadas pelo presidente.
- Art 23 Compete ao segundo tesoureiro: substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro e em caso de vacância assumir o mandato até o seu término.
- Art 24 O Conselho Fiscal Será constituído pôr 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

- Art 25 § Único – [O conselho Fiscal será igual ao da diretoria e em caso de vacância o mandato será exercido pôr seus respectivos suplentes até o seu final].
 Compete ao Conselho Fiscal: examinar livros e escriturações da entidade, o balancete semestral opinar sobre aquisição ou alienação na fortaleza e apreciar os balanços e inventários que acompanhar o relatório anual da Diretoria.
- Art 26 § Único – O Conselho fiscal reúne-se a cada seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário.
 Compete a Relações Públicas estabelecer o elo de comunicações entre a entidade e as autoridades e instituições em geral, representar a entidade da assinatura de acordos, convênios, etc..., desde que seja autorizado pelo presidente através de procurações públicas.
- Art 27 As atividades dos Diretores, Conselheiros e Relações públicas, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de gratificações, bonificações e vantagens.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

- Art 28 O patrimônio da entidade será constituído dos bens imóveis, móveis, semoventes, ações e apólice da dívida pública.
- Art 29 No caso da dissolução desta grande instituição os bens remanescentes serão doados a uma intuição congênere com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art 30 A Entidade será dissolvida pôr decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossivel a continuação de suas atividades.
- Art 31 O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório
- Art 32 Todas as regras para eleição serão disciplinadas no Regimento Interno sem ferir o presente Estatuto.
- Art 33 Os casos omissos resolvidos, em casos de extrema necessidade será referendada pela Assembléia Geral.

Carolina, 01 de Novembro de 2001.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO

Renísio Santos Corrêa
 Presidente



Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
 CAROLINA - MARANHÃO

Registrado(a) sob n.º 0189 fls. — de Livro

n.º A-4, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste
 Cartório. Protocolo nº 2.717

Carolina, 02 de novembro de 2001

Maria Augusta de Medeiros Brito
 OFICIAL

CIC

NASCIMENTO

19.05.62

INSCRIÇÃO NO CPF

180 657 593 00

CONTRIBUINTE

RENISIO SANTOS CORREA


SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.781.813/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM DO MUNICIPIO DE CAROLINA - MARANHAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ADALBERTO RIBEIRO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO	
CEP 65.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAROLINA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **13:57:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO CIDADE FM DO MUNICÍPIO DE
CAROLINA - MARANHÃO**
CNPJ: 04.781.813/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:12 do dia 05/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2019.

Código de controle da certidão: **B7FF.1446.B4BC.A647**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04781813/0001-17
Razão Social: ASS COM RADIO DIFUSAO CIDADE FM
Endereço: AVENIDA ADALBERTO RIBEIRO 101 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061814592996160627

Informação obtida em 05/07/2018, às 13:54:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM DO MUNICIPIO DE CAROLINA - MARANHAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.781.813/0001-17
Certidão nº: 153333512/2018
Expedição: 05/07/2018, às 13:56:57
Validade: 31/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CIDADE FM DO MUNICIPIO DE CAROLINA - MARANHAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.781.813/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.